

## JUSTIFICATIVA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**Órgão Requisitante:** Fundação Estadual de Saúde

**Responsável pela Demanda:** Gerência de Gestão do Trabalho - GGEST

**E-mail:** ggest.funesa@gmail.com

**Telefone:** 79 3198-3843

#### 1. Situação atual

A FUNESA pretende contratar uma organização especializada na capacitação e inserção de jovens aprendizes, com o objetivo de implementar um programa de aprendizagem estruturado. Essa demanda surge do interesse em colaborar com o crescimento profissional de jovens, ao mesmo tempo em que suprimos carências em nossa equipe com profissionais em formação e com potencial.

#### 1.1 Objetivos

- Inserir jovens no ambiente profissional, oferecendo vivência prática e embasamento teórico.
- Apoiar o desenvolvimento técnico e profissional dos aprendizes, alinhando o processo formativo às demandas e rotinas da FUNESA.
- Cumprir as normas legais e regulatórias relacionadas à admissão de jovens aprendizes.

#### 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

##### Formação de Potenciais Profissionais Internos:

A FUNESA reafirma seu compromisso com a capacitação de novos talentos e com a construção de uma equipe técnica preparada. A inserção de jovens aprendizes representa uma chance de desenvolver profissionais desde o início de sua trajetória, proporcionando experiências práticas e conhecimento teóricos compatíveis com as exigências do mercado e

com as particularidades da instituição.

#### **Compromisso Social:**

Como parte de nossa atuação voltada à responsabilidade socioambiental, buscamos incentivar a inserção de jovens no mercado profissional. A admissão de aprendizes não apenas favorece o desenvolvimento da comunidade local, como também reforça a reputação da instituição enquanto organização comprometida e consciente de seu papel social.

#### **Postura Ativa no Cumprimento da Legislação:**

Atender às obrigações legais referentes ao programa de aprendizagem é uma diretriz prioritária para a nossa entidade. A legislação brasileira determina a contratação de jovens aprendizes, e a observância dessas normas é essencial para evitar penalidades e evidenciar nosso alinhamento com os preceitos legais e trabalhistas vigentes.

#### **Justificativa**

A implementação do programa de aprendizagem trará benefícios relevantes, tais como:

**Formação de Futuros Líderes:** Ao capacitar e acompanhar jovens aprendizes, estamos estabelecendo as bases para o surgimento de futuras lideranças dentro da organização.

**Melhoria da Eficiência:** Jovens engajados e bem preparados podem agregar valor aos processos, contribuindo de forma significativa para a eficiência e os resultados operacionais.

**Estímulo à Inovação:** A presença de jovens no ambiente corporativo favorece a introdução de novas ideias e perspectivas, promovendo um clima de inovação e criatividade.

A contratação de uma organização qualificada assegura que o programa de aprendizagem seja planejado e executado com excelência. A empresa parceira contará com a experiência necessária para:

**Oferecer Capacitação de Qualidade:** Ministrar formação teórica e prática alinhada às exigências do mercado e às demandas da FUNESA.

**Administrar o Programa:** Realizar o acompanhamento contínuo dos aprendizes, garantir a

conformidade legal e promover uma integração eficiente.

**Otimizar Resultados:** Garantir que os jovens sejam integrados de maneira eficaz e que a instituição obtenha retorno positivo sobre o investimento realizado.

### **1.3 Demanda de caráter Temporário ou Contínuo?**

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas por esta fundação, a presente demanda possui caráter contínuo.

### **1.4 Resultados Esperados**

**Qualificação Profissional:** Oferecimento de capacitação e vivência prática aos jovens, favorecendo o aprimoramento de competências técnicas e comportamentais.

**Desenvolvimento de Potenciais Líderes:** Identificação e preparação de jovens com perfil para atuarem futuramente como líderes e gestores.

**Melhoria da Eficiência Organizacional:** Participação dos aprendizes na execução de atividades e projetos, contribuindo para o aumento da produtividade e desempenho das equipes.

**Apoio a Setores Estratégicos:** Redução da sobrecarga de trabalho dos colaboradores atuais, permitindo que se dediquem a funções de maior relevância estratégica.

### **Conformidade com as Normas Legais**

**Adequação à Legislação Vigente:** Cumprimento das obrigações legais relacionadas à contratação de aprendizes, evitando sanções e reforçando o compromisso com a legislação trabalhista.

**Regularização e Formalização:** Garantia de que todos os procedimentos legais e regulatórios referentes ao programa de aprendizagem sejam corretamente seguidos.

### **Responsabilidade Social e Reputação Institucional**

**Comprometimento Social:** Evidenciar o engajamento social da organização ao investir na qualificação profissional de jovens e fomentar sua inserção no mercado de trabalho.

**Valorização da Imagem Institucional:** Consolidar a imagem da entidade como uma organização ética, comprometida com a responsabilidade social e com o desenvolvimento da comunidade.

### **Inovação e Renovação Organizacional**

**Estímulo à Inovação:** Inserção de novas ideias, perspectivas e metodologias trazidas pelos jovens, promovendo um ambiente corporativo mais dinâmico e criativo.

**Rejuvenescimento da Equipe:** Renovação e ampliação da diversidade nos quadros da organização, por meio da inclusão de jovens com entusiasmo, novas visões e disposição para aprender.

**Retorno sobre o Investimento Custo-Benefício:** Geração de resultados positivos a partir do investimento no programa de aprendizagem, com a formação de profissionais aptos a contribuir efetivamente com a organização.

**Formação de Banco de Talentos:** Desenvolvimento de um grupo de jovens capacitados, prontos para assumir futuras posições, reduzindo gastos e prazos com processos seletivos.

### **Vivência Profissional e Engajamento**

**Experiência Enriquecedora para os Jovens:** Oferecer uma jornada de aprendizagem significativa, que contribua para o crescimento pessoal e profissional dos aprendizes, incentivando seu comprometimento.

**Facilitação da Integração:** Promover a inclusão gradual e eficaz dos jovens ao ambiente organizacional, favorecendo sua adaptação e desempenho nas atividades atribuídas.

## **2. Indicação e Fundamentação do Quantitativo Estimativo da Demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

A contratação de 12 (doze) jovens aprendizes revela-se essencial para a adequada organização e implementação do programa de aprendizagem, garantindo uma formação consistente e a inserção apropriada dos participantes no ambiente de trabalho. Tal medida visa não apenas suprir as demandas internas relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos, mas também fomentar o progresso profissional e pessoal dos jovens envolvidos, promovendo resultados positivos tanto para a instituição quanto para os aprendizes.

**3. Estimativa de Prazo para Atendimento da Demanda (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

A previsão para a efetivação da nova contratação é imediata, tendo em vista que o contrato atualmente vigente se encerra no mês de outubro e não poderá ser renovado. Dessa forma, a demanda apresenta caráter urgente, exigindo celeridade no processo para evitar descontinuidade na execução do programa de aprendizagem.

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)**

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, quais sejam: a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O fiscal do contrato será designado conforme orientações internas e poderá ser um dos membros da equipe de planejamento, respeitando o princípio da segregação de funções, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 342/2023.

MICHELLE SOUSA LIRA

Gerente

Aracaju, 21 de agosto de 2025



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LMJK-F8RL-TC1U-7LOZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MICHELLE SOUSA LIRA \*\*\*17017\*\*\* GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 21/08/2025 16:23:49 (Docflow)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE MENOR APRENDIZ**

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, ao longo dos anos compromete-se com o desenvolvimento de novos talentos e construção de uma força de trabalho qualificada. Diante dessa realidade, surge a necessidade de integrar jovens no mercado de trabalho, a fim de proporcionar experiência prática e conhecimento teórico, contribuindo com a formação profissional de jovens aprendizes e atendendo as exigências legais e regulamentares à contratação de jovens aprendizes. Em suma, a contratação de uma empresa especializada na formação e colocação de jovens aprendizes representa uma oportunidade de formar futuros profissionais desde o início de suas carreiras, oferecendo-lhes experiências práticas e conhecimento teórico alinhado às necessidades do mercado e da nossa organização.

#### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A presente demanda está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) da FUNESA, conforme determinação do art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023, cuja elaboração, consolidação e revisão compete à Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG. A previsão no PCA contribui para garantir o alinhamento entre as necessidades institucionais, o planejamento estratégico da organização e a efetiva execução orçamentária da despesa, de acordo com os princípios da eficiência e do controle fiscal. A FUNESA providenciará os registros e atualizações conforme regulamentação específica.

**- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS** – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

- Empresa sem fins lucrativos;
- A FUNESA recomendará candidatos à contratação e também solicitará alguns candidatos mediante a necessidade;
- Com escola presencial em Aracaju-SE para o ensino teórico, prático e acompanhamento de desempenho através de relatórios que devem estar disponíveis à Instituição;
- Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela CONTRATADA com carga horária teórica, conforme curso validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem.
- Distribuir os jovens aprendizes nas unidades organizacionais da FUNESA, de acordo com as necessidades internas da CONTRATANTE.
- Propiciar ao aprendiz a aprendizagem compatível ao conteúdo do programa de aprendizagem.
- A contratada Indicará formalmente um colaborador, que será supervisor do Jovem Aprendiz e ficará responsável pelo acompanhamento do desempenho do jovem em sua atuação teórica, devendo liderar as ações necessárias para a viabilização das atividades práticas do Programa de Aprendizagem em concílio com o(a) Gestor(a) da Contratante, responsável pelo direcionamento e acompanhamento prático.

**3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

A estimativa do programa é ter 12(doze) vagas destinadas aos jovens aprendizes. Nos casos de aumento das vagas ofertadas no Programa de Aprendizagem, será realizado termo aditivo para a manutenção da prestação de serviços.

Para o levantamento da estimativa de preços foi realizada pesquisa com base em propostas similares utilizadas em licitações de outros entes públicos realizadas nos últimos 12 meses.

Para a seleção das cotações, levou-se em consideração a descrição do objeto a ser contratado e a compatibilidade com as necessidades da FUNESA, os valores mais vantajosos para a administração, bem como as contratações realizadas nos últimos 12 meses.

As pesquisas de preços foram juntadas aos autos.

#### **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Com base nos requisitos definidos anteriormente e levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização foi realizado levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos públicos para identificar quais soluções existem no mercado aptas a atender às necessidades e resultados pretendidos pela Fundação Estadual de Saúde.

Verificou que os serviços disponibilizados são semelhantes envolvendo as atividades de recrutamento, seleção, contratação, capacitação teórica e acompanhamento dos jovens aprendizes em atendimento à Lei nº 10.097/2000, ao Decreto nº 9.579/2018, atualizado pelo Decreto nº 11.061/2022, e à Recomendação CNJ nº 61/2020.

#### **5 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Estima-se que cada jovem aprendiz mensalmente gerará um custo de R\$ 212,12, levando

em consideração que a FUNESA necessitará de 12 jovens aprendizes, teremos um custo mensal de R\$ 2.545,44 e um custo anual de R\$ 30.545,28.

| <i>Itens</i> | <i>Quant. Meses</i> | <i>Preço mensal estimado</i> | <i>Valor total anual</i> |
|--------------|---------------------|------------------------------|--------------------------|
| 1            | 12                  | R\$ 2.545,44                 | R\$ 30.545,28            |

**6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de uma empresa especializada em formação de jovens para o curso de assistente administrativo que vai capacitá-los para que eles possam desenvolver atividades que forem atribuídas dentro do seu setor no ambiente de trabalho, facilitando assim com que eles posteriormente sejam inseridos no mercado de trabalho sem maiores dificuldades.

**7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Além disso, a separação do objeto pode ocasionar prejuízos à administração, uma vez que, não havendo o sincronismo dos fornecimentos a serem entregues no que se refere aos fluxos, que podem ser interrompidos por eventuais desarmonias entre os fornecedores, o

cronograma da administração será prejudicado.

Sendo assim, embora exista a possibilidade de separação dos itens, há um alto risco de prejuízo à eficiência da operação, e como consequência a eficácia dos resultados pretendidos.

Ademais, lidar com um único prestador de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo.

#### **8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Já discriminado no item 1.4 do DFD em anexo ao processo 3000/2024.

#### **9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

**Análise do Setor Requisitante:** Realizar uma análise detalhada da estrutura de ensino para garantir que a contratação seja a mais adequada, considerando os requisitos e as necessidades da instituição.

**Aprovação Interna:** Obter as aprovações necessárias de todas as partes interessadas e autoridades competentes dentro da instituição antes de proceder com a contratação.

#### **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

- A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto contratual, desde que as parcelas não estejam limitadas aos serviços principais desta contratação, e com anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

- Para análise da empresa para a qual eventualmente for proposta a subcontratação relacionada acima, será exigida, anteriormente à manifestação da CONTRATANTE, a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e qualificação técnica, nos mesmos limites exigidos do licitante no item que trata de habilitação.

- No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

## 11 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

## 12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após análise técnica preliminar, diante das necessidades apresentadas, a complexidade, o período de contratação e suas obrigações, a **Dispensa de Licitação** é o método mais eficaz para atender às demandas específicas e garantir o máximo de benefício para a instituição e melhor qualificação ao referido contratado aprendiz, não gerando portanto dano ao erário ou dispêndio financeiro desproporcional. A contratação por Dispensa emerge como a solução mais apropriada, conforme descrito neste documento e no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: R0BN-XU9N-5WMC-DG5O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA \*\*\*50841\*\*\* ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/09/2025 11:16:55 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior \*\*\*00591\*\*\* COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/09/2025 11:06:17 (Docflow)
- Mauricio Nascimento Barbosa \*\*\*68135\*\*\* GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/09/2025 11:09:21 (Docflow)

### **DESPACHO Nº 539/2025-FUNESA**

Documento Vinculado nº:

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE MENOR APRENDIZ  
**Interessado:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

#### **Processo nº 3536/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA**

**Interessado:** Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de menor aprendiz

Considerando:

- O Documento de Formalização de Demanda – DFD, apresentado pela Gerência de Gestão do Trabalho, que evidencia a necessidade de contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de menor aprendiz;
- O Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 342/2023, que demonstra a viabilidade, relevância e economicidade da contratação;
- A inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações da FUNESA;
- A urgência da contratação, em razão da proximidade do término do contrato vigente, conforme registrado no processo;

Autorizo a elaboração do Termo de Referência, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 342/2023, a fim de subsidiar o prosseguimento do processo de contratação da referida empresa especializada.

Aracaju, 5 de setembro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JWIT-Z2UD-AKKJ-NV5C



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza \*\*\*84841\*\*\* DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 05/09/2025 13:15:09 (Docflow)



## MAPA DE RISCOS

### FASE DE ANÁLISE

*Empresa prestadora de serviços na Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.*

| <b>RISCO 01 – Deserção/Fracasso (exemplo)</b> |  |  |
|---|--|--|
| Probabilidade:                                | (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta   |  |
| Impacto:                                      | ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto   |  |
| Id  | <b>Dano</b>  |  |
| 1.  | <i>Deserção da Licitação</i>   |  |
| 2.  | <i>Descumprimento de Prazos</i>  |  |
| 3.  | <i>Qualidade Insuficiente do Serviço</i>   |  |
| Id  | <b>Ação Preventiva</b>   | <b>Responsável</b>   |
| 1.  | <i>Estudar a demanda e compreender bem como solucioná-la, de modo a conhecer o mercado, as soluções disponíveis e estimar o preço adequado.</i>          | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |
| 2.  | <i>Fazer levantamento do histórico das contratações anteriores para analisar os problemas enfrentados e as respostas utilizadas.</i>                     | <i>Equipe/setor de planejamento/compras</i>                          |
| 3.  | <b>Monitoramento contínuo do progresso:</b> Acompanhar de perto o andamento do projeto por meio de reuniões periódicas de acompanhamento e relatórios de | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |

|    | <i>progresso, para identificar possíveis atrasos antes que se tornem um problema crítico.</i>  |  |
|----|--|--|
| 4. | <i>Se necessário, exigir ajustes na proposta inicial para garantir que as soluções propostas sejam as mais adequadas e seguras.</i>  | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |
| Id | Ação de Contingência   | Responsável  |
| 1. | <i>Rever todos os atos praticados para o fim de encontrar o motivo que deu origem à deserção ou ao fracasso.</i>                     | <i>Equipe/setor de planejamento e Pregoeiro</i>                      |
| 2. | <i>Aproveitar os atos administrativos ainda válidos para agilizar a nova disputa.</i>  | <i>Equipe/setor de planejamento</i>                                  |
| 3. | <i>Agilizar a revisão de atos administrativos para reestabelecer o cronograma.</i>   | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |
| 4. | <i>Utilizar todas as medidas legais para garantir o cumprimento dos prazos, como aplicação de penalidades previstas em contrato.</i> | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |
| 5. | <i>Revisar o projeto com a empresa contratada para corrigir falhas.</i>  | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |
| 6. | <i>Se necessário, contratar um novo parecer técnico ou realizar ajustes que garantam a segurança e eficácia do projeto.</i>          | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |
| 7. | <i>Analizar o histórico de custos e buscar soluções dentro do orçamento ou solicitar remanejamento financeiro, se necessário.</i>    | <i>Equipe/setor de planejamento/contratação e fiscal do contrato</i> |

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1.0- DO OBJETO.**

- 1.1. – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Programa de Aprendizagem para atender as necessidades da FUNESA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, em face de sua alta heterogeneidade ou complexidade, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 1    | Seleção, contratação, capacitação teórica, treinamento e monitoramento de 12 Jovens aprendizes | 12         |

1.3. Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, em ambiente de trabalho das dependências da CONTRATANTE, quando da aprendizagem prática e, nas dependências da CONTRATADA, durante a aprendizagem teórica, mediante supervisão da CONTRATADA com geração de relatórios para o acompanhamento da CONTRATANTE.

1.4. Os Jovens Aprendizes serão distribuídos nas unidades organizacionais da CONTRATANTE, de acordo com o levantamento das necessidades realizado previamente pela Gerência de Gestão de Pessoas – GGEST e serão contratados até 12 (doze) aprendizes.

1.5. Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuída:

- a) 16 (dezesseis) horas de aprendizagem prática a ser realizada entre segunda-feira a sexta-feira nas dependências da CONTRATANTE;
- b) 4 (quatro) horas de aprendizagem teórica que, de acordo com o número de jovens a serem contratados, poderá ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, nas dependências da entidade CONTRATADA ou em local por ela indicado.

1.6. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na FUNESA relacionam-se às atividades de Auxiliar Administrativo, previsto no Código Brasileiro de Ocupações - CBO 4110-05 e na Portaria nº 1005, de 1 de julho de 2013 (Auxiliar de escritório, em geral, administrativo).

Descrição Sumária – Executam serviços de apoio nas áreas Meio e Operacional, tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

1.7. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer colaborador da FUNESA.

## **2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### ***Sustentabilidade:***

1 5.1- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1

5.1.1. Selecionar os jovens aprendizes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos ou recomendados prioritariamente pela contratante, devendo a contratada cumprir os critérios legais, e encaminhá-los à contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A entidade selecionada deverá apresentar o Programa de Aprendizagem elaborado em conformidade com a Lei 10.097/2000.

- 5.1.3. Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos jovens aprendizes.
- 5.1.4. A Contratante fornecerá vale-transporte para aprendizagem prática e para frequência ao curso de aprendizagem teórica (na Entidade Sem Fins Lucrativos).
- 5.1.5. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a Contratante, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.
- 5.1.6. Caberá a Contratante assegurar remuneração correspondente ao salário-mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- 5.1.7. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz, em conformidade com a Lei 10.097/2000.
- 5.1.8. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Jovem Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.
- 5.1.9. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular.
- 5.1.10. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem.
- 5.1.11. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da contratada, se sua situação na contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela contratada, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela contratada, com anuência da contratante, na impossibilidade de melhoria.

- 5.1.12. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.
- 5.1.13. Apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da contratante antes do início da execução das atividades práticas.
- 5.1.14. Apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela contratante.
- 5.1.15. Apresentar à contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada.
- 5.1.16. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à contratante e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato.
- 5.1.17. Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da contratante, trimestralmente, declaração de frequência escolar.
- 5.1.18. Caberá a Contratante apresentar à contratada a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.19. Manter o acompanhamento social dos jovens aprendizes, repassando à contratante quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades.

5.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuênci a da contratada.

5.1.19. Não utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuênci a da contratante.

5.1.21. Manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigênci a do presente contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela contratante, considerando o prazo de validade dos documentos:

- a) Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município;
- b) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e Seguridade Social (Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária);
- d) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS;
- f) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- g) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

- h) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- i) Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA.;
- j) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

### ***Subcontratação***

- 2 5.2- É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: discriminação no item 11 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).
- 3 5.3- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

### ***Garantia da contratação***

- 1
- 2 5.4- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3

### ***Vistoria***

- 5.5- A avaliação prévia do local de execução dos serviços (ensino/aula teórica) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 16:00 horas.

5.6- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.7- Para a vistoria, o representante legal da Contratante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.8- A avaliação prévia do local de execução dos serviços também caberá a Contratada, a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 - Condições de Execução**

#### **6.1.1 Início da execução do objeto:**

A execução do objeto terá início em até 72h contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no contrato.

#### **6.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

A execução do Programa de Aprendizagem seguirá a seguinte dinâmica:

- Seleção e contratação dos Jovens Aprendizes: A CONTRATADA realizará o processo seletivo dos 12 jovens, em conformidade com a legislação pertinente e os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE. O processo será conduzido em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato.
- Capacitação teórica: A CONTRATADA oferecerá cursos teóricos com carga horária de 4 horas semanais para cada aprendiz, a serem realizadas nas suas dependências ou em local por ela indicado, com início até 15 dias após a contratação dos aprendizes.

- Aprendizagem prática: As atividades práticas serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE, com carga horária de 16 horas semanais por aprendiz, distribuídas de segunda a sexta-feira.
- Acompanhamento e monitoramento: A CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos aprendizes, emitindo relatórios mensais sobre o desempenho de cada um, com análise de resultados e ajustes, se necessários.

#### 6.1.3 Local e horário da prestação de serviço:

- Aprendizagem prática: As atividades serão realizadas nas dependências da FUNESA, conforme as unidades organizacionais definidas previamente pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGEST).
- Aprendizagem teórica: A CONTRATADA realizará a parte teórica em suas dependências ou em local indicado por ela, conforme a distribuição e a quantidade de jovens contratados.

Horário: A carga horária de 20 horas semanais será distribuída conforme o cronograma de cada aprendiz, sendo adaptada para se ajustar às necessidades da CONTRATANTE.

#### 6.1.4 Cronograma de realização dos serviços:

- Etapa de divulgação/prospecção;
- Seleção e contratação dos aprendizes;
- Capacitação teórica;
- Início da aprendizagem prática;
- Acompanhamento e monitoramento.

#### 6.2 Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da FUNESA, conforme as unidades

organizacionais previamente definidas pela Gerência de Gestão de Pessoas (GGEST), sendo a parte teórica realizada nas dependências da CONTRATADA ou em local por ela indicado.

### 6.3 - Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.1 Material Didático e Recursos Pedagógicos: A CONTRATADA deverá fornecer materiais adequados para o desenvolvimento do conteúdo teórico, como: livros, apostilas e recursos audiovisuais.

6.3.2 Equipamentos e Ferramentas para Aprendizagem Prática: A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento de ferramentas, equipamentos de trabalho, uniformes e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), conforme as necessidades de cada área de aprendizagem prática na FUNESA.

6.3.3 Plataforma para Acompanhamento: A CONTRATADA deverá fornecer, se necessário, uma plataforma digital para o acompanhamento remoto dos aprendizes, incluindo o envio de relatórios e avaliações periódicas.

### 6.4 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1 Número de aprendizes: Serão contratados 12 (doze) jovens aprendizes.

6.4.2 Carga horária semanal: Cada aprendiz cumprirá 20 horas semanais, divididas entre a aprendizagem teórica e prática.

6.4.3 \*\*Necessidade de adaptação das atividades de acordo com os departamentos da FUNESA que receberão os aprendizes, com suporte da GGEST.

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e

necessidades do órgão, o contratado terá dificuldade para dimensionar corretamente sua proposta, o que poderá acarretar problemas futuros na execução do contrato.

#### 6.5 - Especificação da Garantia do Serviço

6.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que prevê a garantia mínima de 90 (noventa) dias após a finalização do serviço, podendo ser estendida conforme condições acordadas entre as partes.

### 4 **7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5- O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1- Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6 7.12- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.14- No prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, o contratado deverá instalar escritório de representação, com capacidade operacional e administrativa, na região da grande Aracaju ou num raio de até 60 km da capital.

## **8.0- CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

8.1.1- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1- não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.1.1.3- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

### ***Do recebimento***

8.4.1- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.4.2- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.5- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.1- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.7.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.7.2- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3- Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

***Prazo de pagamento***

8.20- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.21- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

***Forma de seleção e critério de julgamento da proposta***

9.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Aracaju, 9 de setembro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UCWF-HLSG-IRDI-VFHO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior \*\*\*00591\*\*\* COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/09/2025 15:28:18 (Docflow)



**Aracaju/SE, 19 de Setembro de 2025.**

**À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**Ref.: Prestação de Serviço na Administração do Programa de Aprendizagem como Entidade Capacitadora que não está vinculada ao Termo de Referência encaminhado em 10/09/2025.**

Primeiramente agradeço a oportunidade de apresentar o trabalho do CIEE, através do Programa de Aprendizagem.

O valor do investimento é de R\$223,00/mês por aprendiz contratado.

Enfatizamos, que o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE há 61 anos de expertise, dedica-se à Inclusão e capacitação profissional dos jovens, através dos Programas de Estágio e Aprendizagem.

Regulamentado pela Lei 10097/2000, o Programa Aprendiz CIEE tem como objetivo desenvolver os jovens, através de atividades práticas (trabalho empresa) e teóricas (curso CIEE).

É destinado a jovens cursando fundamental, médio ou médio completo, com idade entre 14 à 24 anos incompletos, com exceção de jovens com deficiência, que não tem limite de idade.

A carga horária diária pode ser de 4h ou 6h e a vigência contratual depende da carga horária do curso escolhido, não podendo ultrapassar 24 meses.

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE  
CNPJ: 61.600.839/0013-99  
Av. Doutor José Machado de Souza, 120 Ed. Horizonte Jardins Offices & Hotel Salas 817 e 818 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740  
11- 3003-2433

<https://portal.ciee.org.br/>

A blue rectangular box with a rounded top-left corner, intended for a digital signature.



O curso de aprendizagem precisa ser na área de atuação na empresa. O CIEE dispõe de vários cursos, com turmas no período matutino e vespertino.

**Direitos aprendiz:** salário hora, férias, 13º, FGTS, INSS e auxílio transporte. É vedado hora extra e compensação de horas.

**Benefícios da empresa:** apenas 2% FGTS, dispensa do aviso prévio remunerado, isenção de multa contratual rescisória, possibilidade de formar os futuros profissionais sem “vícios”, cumprimento da função social, etc.

O CIEE atua em parceria com a empresa, com acompanhamento e orientação durante toda a vigência contratual, e também fornece colete uniforme.

Abaixo, mais algumas informações sobre o Programa Aprendiz do CIEE:

- Não contratamos jovens que cursam nível superior como Aprendiz (O programa tem como diretriz fundamental a “elevação do nível de escolaridade do aprendiz e a aquisição de competências básicas e contínuas, compreendendo conhecimentos, habilidades, atitudes e valores”.)
- A proposta pedagógica dos núcleos básico e profissionalizante do Programa de Aprendizagem possui um currículo norteado por um projeto de educação voltado para estudantes do ensino fundamental, médio regular e para estudantes da educação de jovens e adultos)
- Os contratos serão enviados em até 72 horas após o recebimento da documentação completa;

### **Disposições finais:**

A presente proposta é válida somente para cotação de preços. Caso a Administração Pública queira formalizar contrato com este Centro de Integração as condições contratuais deverão ser enviadas para análise prévia.

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE  
CNPJ: 61.600.839/0013-99

Av. Doutor José Machado de Souza, 120 Ed. Horizonte Jardins Offices & Hotel Salas 817 e 818 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740  
11- 3003-2433

<https://portal.ciee.org.br/>



Ressaltamos que nossa cotação não está vinculada aos itens do Termo de Referência enviado pela Funesa, por motivo de itens que não se aplicam à aprendizagem profissional ofertada pelo CIEE.

**Aracaju/SE, 19 de Setembro de 2025.**

Assinado por:

*Franklim de Jesus Nunes*

38EE778EA6804E1

**Franklim de Jesus Nunes**  
**Supervisor de Unidade de Atendimento**  
**Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**

Centro de Integração Empresa Escola - CIEE  
CNPJ: 61.600.839/0013-99  
Av. Doutor José Machado de Souza, 120 Ed. Horizonte Jardins Offices & Hotel Salas 817 e 818 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-740  
11- 3003-2433  
<https://portal.ciee.org.br/>

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZQRP-ZDSU-8HN1-YZKN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● DocuSign, Inc. 19/09/2025 15:46:23 (Certificado Digital)

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 664/2025 - PGE.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.  
**CONTRATADA:** LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**OBJETO:** GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO NÚMERO 0128/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 664/2025 - PGE.  
**OBJETO:** GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.  
**JUSTIFICATIVA:** A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 672/2025 - PGE.  
**OBJETO:** TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO NÚMERO 0123/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 672/2025 - PGE.  
**OBJETO:** TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.  
**JUSTIFICATIVA:** A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 491/2025 - PGE.  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.  
**CONTRATADA:** RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.  
**OBJETO:** SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00.  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONTRATO NÚMERO 0104/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.  
**NATUREZA JURÍDICA:** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**BASE LEGAL:** ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.  
**NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO:** 491/2025 - PGE.  
**OBJETO:** SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado TATU - JAPOTÁ/SE.  
**JUSTIFICATIVA:** A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**Fundação Estadual de Saúde**

  
**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N° 26.**  
**DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025**

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;  
b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.3XX-82;  
c) Vilma de Souza Reis, inscrita no CPF: 333.3XX.3XX-90;  
d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;  
e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.3XX-87.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

**Art. 3º** - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

**Art. 4º** - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

**Art. 5º** - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

**Art. 6º** - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

**Art. 7º** - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

**Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.**  
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso  
Diretora Geral

**ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 76/2025**

**À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

**VIABILIDADE DE REMANEJAMENTO – EMPRESA DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – MENOR APRENDIZ**

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênci a e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para contratação de empresa especializada na modalidade de recrutamento e qualificação de menor aprendiz, em atendimento as necessidades da FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para o Ano de 2025, e:

- Considerando as viabilidades expedidas em 2025 e que estas possuem **saldo remanescente**, possibilitando o remanejando para utilização em quaisquer outros objetos, conforme a necessidade da instituição, temos.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:2 de 2

| <b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b> |   |                       |
|---|---|-----------------------|
| <b>ÁREA</b>                             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                | <b>VALOR</b>          |
| <b>VIABILIDADE 22/2025</b>              | <b>SALDO REMANESCENTE – VIABILIDADE 22/2025</b> | <b>R\$ 32.112,000</b> |
|   | <b>TOTAL</b>                                    | <b>R\$ 32.112,000</b> |

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 30 de outubro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P4QY-RJ2I-HF3J-BYWM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior \*\*\*00591\*\*\* COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 30/10/2025 14:27:04 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza \*\*\*84841\*\*\* DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 30/10/2025 14:42:25 (Docflow)



# Boa tarde Robson José Santos

[Resumo](#)
[Aguardando assinatura](#)
[Minha caixa de entrada de processos](#)
[Consultas de Dispensas / Inexigibilidades](#)
[Consultas de Licitações](#)
[Catálogo iGesp](#)
[Fornecedores](#)
[Avisos](#)
[Catalogo / iGesp](#)
[Os mais comprados](#)
[Consulta Catálogo iGesp](#)
[TODOS](#)

 correspondência exata aprendiz


## ▼ OUTRAS OPÇÕES PARA PESQUISA

## ▼ PESQUISA PELO ITEM

### RELAÇÃO DE ITENS

[filtrar por descrição ...](#)


#### Código: 455212-1 - SERVIÇO

BOLSA ESTAGIO - TIPO MENOR **APRENDIZ**,DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**Unidades de forn.:** MÊS; UNIDADE;



Exibindo um total de **1** item(ns)



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



## **PARECER n.º 117/2025 - PROJU/FUNESA**

**Processo Administrativo n.º 3536/2025-COMPRAS.GOV-FUNESA.**

**Assunto: Contratação de empresa especializada em treinamento e capacitação de menor aprendiz.**

**Interessado: Gerência de Gestão do Trabalho (GGEST).**

**ADMINISTRATIVO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO XV, DA LEI N.º 14.133/2021. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO CONSTANTE NO PARECER. É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.**

### **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de contratação, por meio de Dispensa de Licitação (fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021), do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), para recrutar, selecionar, capacitar, acompanhar e encaminhar 12 (doze) Jovens Aprendizes para a FUNESA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Gerência de Gestão do Trabalho (GGEST)**. Além disso, foram juntados aos autos: Estudo Técnico Preliminar (ETP); Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira; Termo de Referência (TR); Mapa de Risco; Contratos da Entidade com outros contratantes; Viabilidade Orçamentária; Habilitação Jurídica e Fiscal da Entidade; Portaria; e Consulta do CADFIMP. Na minuta de **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, concluiu o(a) Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 3536/2025, *“Outrossim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação em tela na atual circunstância, é a melhor que atende ao interesse público, por se revelar como sendo a única medida legal capaz de impedir a paralisação de serviços*

*essenciais da FUNESA. Assim atendendo as disposições legais e o que preceitua o artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, submete a presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para apreciação e posterior ratificação da Senhora Diretora Geral da FUNESA e posterior publicação.”*

3. Consta nos autos minuta da **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

4. É que merece ser relatado. OPINO.

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.1 – Considerações Preliminares.**

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de

competências.

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **II.2 – Instrução Processual.**

10. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

11. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela

condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

§1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

**12. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados, com exceção do inciso VIII (aprovação da autoridade competente), o que, desde já, requisita-se.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

13. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pela Contratada para o serviço ofertado à FUNESA é até menor que os praticados com terceiros (contratos anexos), estando, portanto, justificado o valor, nos termos do referido artigo.

14. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

15. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto e **ratificado pela Autoridade Competente, uma vez que esta autorizou a presente contratação.**

16. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, os artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.3 – Contratação direta por Dispensa de Licitação – Art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021.**

17. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

18. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

19. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(....)

20. Conforme se depreende do artigo supra, os requisitos legais para a referida contratação são: instituição brasileira; incumbida regimental ou estatutariamente de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa; detentora de inquestionável reputação ético-profissional; e sem fins lucrativos.

22. A aquilatação da reputação ético-profissional pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social. Já os elementos profissionais da entidade podem ser atestados pela sua capacidade de executar o objeto contratado.

24. Conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

21. Como se observa dos autos, o CIEE é instituição brasileira, incumbida estatutariamente do ensino, integrante do rol do qual dispõe o Art. 44 do Código Civil e detém, em seus atos constitutivos, uma das competências arroladas no Art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/21. Além disso, o CIEE é uma entidade nacionalmente conhecida, com uma enorme folha de serviços prestados ao País, não tem fins lucrativos e possui atestado de filantropia.

26. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada, pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA, como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

27. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

### III – CONCLUSÃO

28. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei n.º 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela continuidade do presente processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, desde que atendida a recomendação constante na presente manifestação jurídica.

29. Por fim, nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 30 de outubro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OKLG-LIRC-TF7H-ZCWX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana \*\*\*41555\*\*\* PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 30/10/2025 17:57:33 (Docflow)



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**  
**PROCESSO N. 3536/2025 – COMPRAS.GOV-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 30 de outubro de 2025.

  
**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

**CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ: 61.600.839/0001-55

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Programa de Aprendizagem para atender as necessidades da FUNESA.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR:** O valor anual da despesa é de R\$ 32.112,00 (trinta e dois mil, cento e doze reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação serão do Contrato Estatal de Serviços n. 015/2020 e aditivos, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde.



### JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, faz uso do presente instrumento para reportar-se a Dispensabilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Programa de Aprendizagem para atender as necessidades da FUNESA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### Da necessidade do objeto:

A FUNESA tem como objetivo implementar um Programa de Aprendizagem Estruturado, por meio da contratação de uma organização especializada na capacitação e inserção de jovens aprendizes. Essa iniciativa surge em cumprimento às normas legais e regulatórias referentes à admissão de aprendizes, conforme estabelecido na Lei nº 10.097/2000 e no Decreto nº 9.579/2018, que tratam da obrigatoriedade de contratação e formação de jovens aprendizes pelas empresas.

Além do atendimento à legislação vigente, a FUNESA busca colaborar com o desenvolvimento pessoal e profissional de jovens, proporcionando-lhes vivência prática no ambiente de trabalho aliada a uma formação teórica de qualidade. A proposta visa alinhar o processo formativo às rotinas e demandas institucionais, contribuindo para a formação de profissionais qualificados e preparados para o mercado.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada representa uma oportunidade estratégica para a FUNESA, permitindo: O cumprimento da legislação sobre aprendizagem profissional; A inserção de jovens no mercado de trabalho, com acompanhamento técnico e pedagógico adequado; O desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais alinhadas às necessidades da instituição; O fortalecimento da responsabilidade social e o estímulo à formação de futuros profissionais desde o início de suas carreiras.

Em suma, a parceria com uma organização qualificada para formação e colocação de jovens aprendizes favorece tanto o crescimento dos participantes quanto o aprimoramento das equipes da FUNESA, consolidando o compromisso institucional com a educação, a inclusão e o desenvolvimento profissional.

#### Fundamentação legal:

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**.

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como **dispensável**, pois é patente a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Programa de Aprendizagem**.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso XV do referido diploma, verbis:



**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

**XV** - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do desenvolvimento, da inovação ou do ensino, sem fins lucrativos, para execução de atividades voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico ou à inovação.

**Da razão para Escolha do Fornecedor:**

O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que possui como finalidade estatutária promover a integração de estudantes ao mundo do trabalho por meio de programas de estágio e aprendizagem, o que se enquadra na finalidade de desenvolvimento institucional e educacional prevista no referido dispositivo legal.

**Não adoção de dispensa eletrônica:**

Opta-se pela não adoção da dispensa eletrônica, pelos seguintes motivos:

Ressalte-se que o objeto da contratação refere-se à operacionalização e gestão de programas de estágio, atividade intrinsecamente vinculada à missão institucional do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE). Trata-se de entidade tradicional e amplamente reconhecida na área de integração estudantil e profissional, não havendo pluralidade de fornecedores com a mesma finalidade e estrutura. Assim, torna-se inaplicável o uso da ferramenta de dispensa eletrônica, cuja essência é possibilitar a competição entre potenciais fornecedores.

Além disso, o procedimento eletrônico mostra-se inadequado ao tipo de contratação pretendida, uma vez que a dispensa eletrônica visa ampliar a competitividade entre empresas ofertantes, o que não se compatibiliza com a presente hipótese legal. Isso porque a contratação se fundamenta em atributos institucionais e sociais específicos da entidade contratada, e não em critérios competitivos de mercado.

Ademais, ressalta-se que a relação estabelecida com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) possui caráter educacional e social, configurando-se como parceria de colaboração institucional voltada à formação educacional e profissional de estudantes. Portanto, difere substancialmente das contratações de natureza comercial, que constituem o público-alvo habitual da dispensa eletrônica.



Por fim, a opção pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) observa plenamente os princípios da eficiência, da legalidade e da vantajosidade, uma vez que a entidade apresenta capacidade técnica reconhecida, abrangência nacional, infraestrutura consolidada e experiência comprovada. Tais atributos asseguram eficiência administrativa, conformidade legal e vantagem ao interesse público, justificando, de forma fundamentada, a não utilização da modalidade de dispensa eletrônica neste caso específico.

#### **Justificativa do preço:**

No que diz respeito ao valor da contratação, encontra-se proposto que cada jovem aprendiz mensalmente gerará um custo de R\$ 223,00 (duzentos e vinte três reais), considerando que a FUNESA necessitará de 12 jovens aprendizes, teremos um custo mensal de R\$ 2.676,00 (dois mil, seiscentos e setenta e seis reais) e um custo anual de R\$32.112,00 (trinta e dois mil, cento e doze reais)

A definição do valor a ser contratado com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) baseia-se na análise comparativa de preços praticados em contratações anteriores realizadas pela própria instituição e por outros entes públicos, em condições semelhantes de objeto e abrangência.

Observa-se que os valores atualmente propostos pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) mantêm compatibilidade com os praticados em contrato anterior, firmado pela FUNESA e por outros órgãos da administração pública, para a execução de atividades correlatas de intermediação, capacitação e acompanhamento de estagiários e aprendizes.

Cumpre ressaltar que o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) é uma entidade sem fins lucrativos, razão pela qual os valores contratados refletem exclusivamente os custos operacionais e administrativos necessários à execução das atividades previstas, sem a incidência de margens de lucro.

Dessa forma, a compatibilidade dos preços com o histórico de contratações e com valores praticados em outros entes públicos evidencia a adequação econômica e a razoabilidade da proposta apresentada.

Conclui-se, portanto, que os valores ofertados pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) são compatíveis com o mercado e proporcionais ao serviço a ser prestado, encontrando-se devidamente justificados com base em parâmetros objetivos, históricos e institucionais, o que garante transparência, economicidade e aderência ao interesse público.

#### **Viabilidade Financeira:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação serão oriundos do Contrato Estatal de Serviços n. 015/2020 e aditivos, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde.

#### **Conclusão:**

Outrossim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação em tela na atual circunstância, é a melhor que atende ao interesse público, por se revelar como sendo a única medida legal capaz de impedir a paralisação de serviços essenciais da FUNESA.



GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



Por todo o exposto, entendendo ser dispensada a licitação, na forma do artigo 75 inciso XV da Lei 14.133/21,

Assim atendendo as disposições legais e o que preceitua o artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, submete a presente **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para apreciação e posterior ratificação da Senhora Diretora Geral da FUNESA e posterior publicação.

Aracaju (SE), 30 de outubro de 2025.

  
**Kátia Silvana Rosendo dos Santos**  
Agente de Contratação /Setor de Licitação/FUNESA



sexta-feira, 31 de Outubro de 2025 Aracaju - Sergipe

## Diário Oficial

Nº 29.762

64

## Funcap

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 351/2024-PRO.ADM.-FUNCAP

**OBJETO:** Aquisição de microfone e equipamento de sonorização, mediante a contratação de empresa especializada, objetivando atender as necessidades da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, conforme emenda 954/144/2023.

**CONTRATANTE:** Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 18201 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.0016 **PROJETO OU ATIVIDADE:** 375 **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52 **FONTE DE RECURSO:** 1700.

**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

| CONTRATADA: COMERCIAL CAETANO EIRELI CNPJ: 32.676.601/0001-05 |  |         |        |                          |                   |
|---|--|---------|--------|--------------------------|-------------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO DO ITEM  | UNID.   | QUANT. | V A L O R UNITÁRIO (R\$) | MARCA/MODELO      |
| 01  | Microfone Profissional - SISTEMA V305 headsetMX15 1  | Unidade | 05     | 2.800,00                 | LYCO UH-08MM DUAL |
| 02  | Antena Móvel - US-52100 Sistema de distribuição com 5 saídas, 2 antenas direcionais e 2 cabos, Composto por: Distribuidor, US-5, 2 cabos De 10 metros, RF 2000 | Unidade | 01     | 7.800,00                 | MGA US-5          |

| CONTRATADA: COMERCIAL TRES ACORDES LTDA CNPJ: 32.850.995/0001-76 |                             |         |        |                          |   |
|--|-----------------------------|---------|--------|--------------------------|---|
| ITEM   | DESCRIÇÃO DO ITEM           | UNID.   | QUANT. | V A L O R UNITÁRIO (R\$) | MARCA/MODELO                                      |
| 04   | UI24R - MESA DE SOM DIGITAL | Unidade | 01     | 6.530,00                 | DUONN-Mesa de Som digital 24 canais DUONN AXIOS24 |

O lote 03 restou FRACASSADO.  
As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br)

A Pregoeira adjudica os lotes deste extrato.

O Diretor - Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê Homologa a licitação.

Aracaju-SE, 10 de Outubro de 2025.

ISLÂNIA SANTANA  
Pregoeira-SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA  
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística  
GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Diretor - Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Espécie:** Termo de Fomento nº 64/2025, nº do processo: 2722/2025, Administração Pública: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ, OSC: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BONGUE, CNPJ: 13.350.773/0001-39, Objeto:quisição de Instrumentos Musicais e fardamentos. Teódis Palestra sobre Cultura Afro , visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos oriundo da Emenda Parlamentar, à OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO BONGUE, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, que é parte integrante desse instrumento, Valor Total: R\$ 20.000,00, Valor de contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$20.000,00 , Credito Orçamentário: Num. Empenho: 2025NE002265, Valor R\$ 20.000,00. Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.1098, Fonte de Recurso: 1500, ND: 4.4.50.41, Empenho: 2025NE002265, Vigência: 22/10/2025 a 29/01/2025, Signatários: Administração Pública: Gustavo Bastos Paixão, CPF nº xxx.188.165-xx, OSC: Alcides dos Santos, CPF nº xxx.703.345-xx .

Gustavo Bastos Paixão  
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 43/2025

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP, por meio do seu Diretor-Presidente, Sr. Gustavo Bastos Paixão, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Edital de Credenciamento N° 43/2025, fundamentado sob as normas jurídicas que o regem.

**OBJETO:** O presente Edital tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas , de direito privado ou não , para a prestação de serviços de captação de recursos financeiros (por meio de verbas de marketing e projetos incentivados juntas às Leis de Incentivo Estaduais e Federais ), destinados à realização do evento "ARRAIA DO POVO 2026". A formalização contratual se dará por inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** O recebimento dos documentos de habilitação ocorrerá no período de 31 de outubro de 2025 a 31 de abril de 2026.

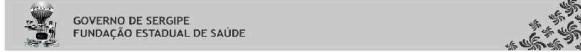
**FORMA DE PARTICIPAÇÃO:** As empresas interessadas deverão encaminhar a documentação necessária, conforme exigido no Edital, para o e-mail: [captadores.arraiadopovo@funcap.se.gov.br](mailto:captadores.arraiadopovo@funcap.se.gov.br).

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital N° 43/2025 e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site oficial da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - FUNCAP.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Diretor - Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê - FUNCAP

## Fundação Estadual de Saúde



## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 3536/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ N° 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE - CNPJ: 61.600.839/0001-55

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Programa de Aprendizagem para atender as necessidades da FUNESA.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DO VALOR:** O valor anual da despesa é de R\$ 32.112,00 (trinta e dois mil, cento e doze reais).

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21

**PARECER PIROJU/FUNESA:** N° 117/2025

**RATIFICO A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,  
ARACAJU, 30 DE OUTUBRO DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
DIRETORA GERAL

## EXTRATO DO CONTRATO N° 22/2025

## CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: R.PEREIRA COMERCIAL LTDA

**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção de extintores de incêndio de 2º e 3º níveis, englobando recargas, testes hidrostáticos e substituição de componentes, bem como fornecimento de suportes de parede universais e de placas de sinalização vertical em PVC rígido, conforme condições e exigências estabelecidas em termo de referência.

**VALOR:** O valor total do contrato é de R\$ 9.423,97 (nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

**PARECER JURÍDICO:** 95/2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025.

Carla Valdetes Fontes Cardoso  
Diretora-Geral da FUNESA

## Fundação De Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 2696/2025  
DISPENSA PRESENCIAL Nº 403/2025

**JUSTIFICATIVA:** A Fundação de Saúde Parreiras Horta-FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 339/2024, justifica a DISPENSA PRESENCIAL Nº 403/2025 cuja finalidade é PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA SERVIDORA DA FSPH, MARIA DAS GRAÇAS MOURA BARBOSA DIAS, PARTICIPAR DO XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUVIDORES, NO PERÍODO DE 03 A 05 DE NOVEMBRO DE 2025, NO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

**CONTRATADAS:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.890,00

**VIGÊNCIA:** 60 dias

**BASE LEGAL:** art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da DISPENSA PRESENCIAL Nº 403/2025 constante do Processo Administrativo nº 2696/2025, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta das empresas SOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES, inscrita no CNPJ nº 00.\*\*\*.09/0001-\*\*

Aracaju/SE, 30 de Outubro de 2025

CHARLES LEAL SOUZA  
Diretor Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta

PROCESSO Nº 2553/2025  
DISPENSA PRESENCIAL Nº 400/2025

**JUSTIFICATIVA:** A Fundação de Saúde Parreiras Horta-FSPH, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), instituída pela Portaria nº 339/2024, justifica a DISPENSA PRESENCIAL Nº 400/2025 cuja finalidade é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFECÇÃO DE BRINDES, A SEREM FORNECIDOS POR DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FSPH.

**CONTRATADAS:** CGV COMERCIO E SERVICOS LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 48.475,00

**VIGÊNCIA:** 06 meses

**BASE LEGAL:** art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A Diretoria Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta, RATIFICA a Justificativa da DISPENSA PRESENCIAL Nº 400/2025 constante do Processo Administrativo nº 2553/2025, de forma a cumprir o dispositivo normativo de publicidade dos atos, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, decidindo pela contratação direta das empresas CGV COMERCIO E SERVICOS LTDA, Inscrita no CNPJ nº 52.\*\*\*.10/0001-\*\*

Aracaju/SE, 30 de Outubro de 2025.

CHARLES LEAL SOUZA  
Diretor Geral da Fundação de Saúde Parreiras Horta



**Governo de Sergipe  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

**Processo: DISPENSA PRESENCIAL - DP0404/2025**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNESA.

**Justificativa da aquisição/contratação**

A FUNESA TEM COMO OBJETIVO IMPLEMENTAR UM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM ESTRUTURADO, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO DE JOVENS APRENDIZES. ESSA INICIATIVA SURGE EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULATÓRIAS REFERENTES À ADMISSÃO DE APRENDIZES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 10.097/2000 E NO DECRETO Nº 9.579/2018, QUE TRATAM DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PELAS EMPRESAS.

**Base legal**

LEI 14.133/2021, ART. 75, XV

**Participação**

Ampla Participação

**Produtos/Serviços**

| <b>Item</b> | <b>Código</b> | <b>Descrição</b>   | <b>Unidade</b> | <b>Qtd</b> |
|-------------|---------------|--|----------------|------------|
| 1           | 455212-1      | BOLSA ESTAGIO - TIPO MENOR APRENDIZ,DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. | UNIDADE        | 1          |

**Resultado**

**Item 1** - Cód. 455212-1 - BOLSA ESTAGIO - TIPO MENOR APRENDIZ,DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

| <b>Fornecedor</b>   | <b>Proposta</b> | <b>Vencedor</b> |
|---|-----------------|-----------------|
| CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE (61.****.*39/0001-**) SAO PAULO/SP | 32.112,00       | Sim             |

**Resultado / Justificativa**

Aracaju/SE, 30 de Outubro de 2025

**KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS  
RESPONSÁVEL**

ADJUDICO E HOMOLOGO  
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)

# DP0404/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 31/10/2025

**Local:** Aracaju/SE    **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, XV**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 31/10/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000058/2025    **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNESA.

**Informação complementar:**

A FUNESA TEM COMO OBJETIVO IMPLEMENTAR UM PROGRAMA DE APRENDIZAGEM ESTRUTURADO, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO ESPECIALIZADA NA CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO DE JOVENS APRENDIZES. ESSA INICIATIVA SURGE EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULATÓRIAS REFERENTES À ADMISSÃO DE APRENDIZES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI N° 10.097/2000 E NO DECRETO N° 9.579/2018, QUE TRATAM DA OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PELAS EMPRESAS.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 32.112,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 32.112,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

| Número | Descrição   | Quantidade | Valor unitário estimado |
|--------|---|------------|-------------------------|
| 1      | BOLSA ESTAGIO - TIPO MENOR<br>APRENDIZ,DEMAIS ESPECIFICAÇÕES<br>DE ACORDO COM O TERMO DE<br>REFERÊNCIA. | 1          | R\$ 32.112,00           |

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página:  [« Voltar](#)